



4019729

08012.000290/2017-11



Superintendência para Orientação e defesa do Consumidor - PROCON/MS	
Protocolo nº	1530/04/17
Data	27/04/17
Hora:	16:40
Recebido por:	m. tranca

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 38/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 17 de abril de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos carrinhos de passeio com bebê conforto, marca Britax, modelos Travel System B-Agile Brazil Neon Black e Chilli Pepper; e dos carrinhos de bebê B-Agile Brazil Fóssil Brown, Chilli Pepper e Neon Black, devido à possibilidade de desengate inesperado do Bebê Conforto do Carrinho de Passeio, com risco de queda da criança.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela NEW TOYS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. ("New Toys"), tendo como objeto os produtos acima descritos, por terem sido constatados *"relatos de montagem de receptores Click & GO sobre estruturas danificadas dos Carrinhos de Passeio, causadas por danos por impacto, especialmente se o impacto ocorreu com as peças receptoras Click & Go ainda conectadas ao Carrinho"*. Diante disso, *"no caso de uso simultâneo do Bebê Conforto ao Carrinho de Passeio por meio da peça receptora Click & Go, pode ocorrer o desengate inesperado do Bebê Conforto em relação ao Carrinho de Passeio, podendo resultar, conseqüentemente, na queda inesperada do Bebê Conforto, oferecendo um risco de queda e perigo de lesão ao infante"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 19/04/2017, às 10:18, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4019729** e o código CRC **43A393C6**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.000290/2017-11

SEI nº 4019729

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

De: GABINETE - PROCORR

Para: Regio - Comunicação

- 1 - Informar
- 2 - P/ análise e parecer
- 3 - P/ providências
- 4 - P/ encaminhar
- 5 - P/ agendar
- 6 - P/ arquivar
- 7 - P/ fiscalizar
- 8 - autorizado
- 9 - não autorizado

015 DF

**Marcelo Monteiro Salomão**  
Superintendente  
PROCORR - Mat. 427419022



4003541



08012.000290/2017-11

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 43/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08012.000290/2017-11****Fornecedor:** NEW TOYS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. ("NEW TOYS")**Assunto:** Campanha de Chamamento dos carrinhos de passeio com bebê conforto, marca Britax, modelos Travel System B-Agile Brazil Neon Black e Chilli Pepper; e dos carrinhos de bebê B-Agile Brazil Fóssil Brown, Chilli Pepper e Neon Black, devido à possibilidade de desencaixe inesperado do Bebê Conforto do Carrinho de Passeio, com risco de queda da criança.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela NEW TOYS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. ("New Toys") com o objetivo de convocar os consumidores para realizar a substituição da peça receptora chamada "Click & Go" nos produtos acima descritos.
2. Segundo informações da New Toys, a Campanha de Chamamento, iniciada em 13 de março de 2017, abrange 1.216 (mil duzentos e dezesseis) produtos, fabricados a partir de agosto de 2014 e comercializados de 30 de janeiro de 2015 a 15 de fevereiro de 2017, com numeração de referência S893600, para os modelos Travel System B-Agile Brazil Neon Black; S893700, Travel System B-Agile Brzil Chilli Pepper; U431871, para os modelos B-Agile Brazil Neon Black; U431873, para os modelos B-Agile Brazil Chilli Pepper; e U431875, para os modelos B-Agile Brazil Fóssil Brown.
3. Em relação ao defeito que envolve os produtos, a New Toys informou ter tomado conhecimento de *"relatos de montagem de receptores Click & GO sobre estruturas danificadas dos Carrinhos de Passeio, causadas por danos por impacto, especialmente se o impacto ocorreu com as peças receptoras Click & Go ainda conectadas ao Carrinho"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"no caso de uso simultâneo do Bebê Conforto ao Carrinho de Passeio por meio da peça receptora Click & Go, pode ocorrer o desengate inesperado do Bebê Conforto em relação ao Carrinho de Passeio, podendo resultar, conseqüentemente, na queda inesperada do Bebê Conforto, oferecendo um risco de queda e perigo de lesão ao infante"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 13 de fevereiro de 2017, a empresa BRITAX CHILD SAFETY INC ("BRITAX"), responsável pela fabricação dos produtos objeto da campanha de Recall, deu notícia à importadora NEW TOYS sobre o problema, tendo compartilhado a data programada para início da campanha de chamamento que seria veiculada nos Estados Unidos da América, a saber: 16 de fevereiro de 2017"*. Ademais, *"em 16 de fevereiro de 2017, a BRITAX deu início a sua campanha de chamamento aos consumidores dos ESTADOS UNIDOS - CANADÁ - MÉXICO. Também nesta data (16 de fevereiro de 2017), a NEW TOYS iniciou a comunicação de seus consumidores, inclusive contando com o auxílio de suas revendas no que tange à comunicação direta dos consumidores que*

*adquiriram os produtos através de lojas virtuais". Por fim, a empresa informou que "procedeu a verificação dos registros de importação e, também com o auxílio de suas revendas, procedeu a verificação de sistemas de compra e venda, bem como o controle de estoques, de modo que já no dia 14 de fevereiro de 2017 pode identificar o número de produtos importados pela NEW TOYS que foram efetivamente comercializados no mercado nacional, por meio de suas revendedoras".*

6. Informou, outrossim, *"que não existem relatos de quaisquer incidentes no mercado nacional"*.
7. Além disso, a New Toys enfatizou que *"dos 1.216 produtos internados no mercado nacional, 918 foram efetivamente comercializados, enquanto o restante, ou seja, 298 produtos, não foram comercializados"*.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de:
  - a) observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes;
  - b) apresentar Aviso de Risco ao consumidor contendo as fotos dos produtos, a data inicial e final de fabricação, defeito apresentado, risco e suas implicações, informação de que o chamamento não representa qualquer custo ao consumidor, além de informações para contato e locais de atendimento ao consumidor;
  - c) apresentar adequado Plano de Mídia, com veiculação em Rádio, TV e Jornal, e os custos da presente campanha.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à NEW TOYS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado. Ademais, para que envie nova tabela de distribuição geográfica dos produtos sujeitos ao defeito, colocados no mercado de consumo, por estados da Federação, inclusive, aqueles classificados como "e-commerce". Igualmente, para que esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento. Finalmente, para que disponibilize o comprovante enviado pela fabricante das peças acerca da necessidade do recall relacionado aos produtos envolvidos na presente Campanha.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-**



**Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 19/04/2017, às 10:18, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 19/04/2017, às 11:26, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4003541** e o código CRC **E577FE20**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.